

## 2. Apoio para reconstrução de casas e agricultura e floresta

### O que é?

- Atribuição de apoios **até 10 mil euros para obras e intervenções de reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente, sendo que a habitação deve ser utilizada como residência habitual do agregado. Também são elegíveis despesas de realojamento temporário;**
- **O apoio é de 100% da despesa elegível remanescente,** depois de descontada a indemnização do seguro ou outros apoios;
- Caso o **apoio seja até 5 mil euros** dispensa vistoria, bastando um registo fotográfico ou de vídeo, apresentado pelo beneficiário;
- Não é exigida documentação se não existir **cobertura de seguro aplicável (coberturas específicas no seguro multirriscos-habitação);**
- Depende de vistoria das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e das câmaras municipais

Os formulários para a **declaração de prejuízos** encontram-se nos sites das **CCDR do Centro** e da **CCDR de Lisboa e Vale do Tejo**, nos links abaixo:

<https://www.ccdrc.pt/pt/areas-de-atuacao/administracao-local/apoio-tecnico-e-financeiro/tempestades-2026/>

<https://www.ccdr-lvt.pt/apoios-e-incentivos/calamidades-2026/calamidades-2026-habitacao/>

A que danos se aplica:

- **danos e despesas diretamente relacionados com a tempestade**, ocorridos entre as **00h00 de 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 de 8 de fevereiro de 2026**, e eventuais **prorrogações**, nos concelhos abrangidos;
- têm natureza excepcional, temporária, subsidiária e não substituem ou prejudicam as indemnizações que resultem de seguros ou de outros mecanismos de compensação, não podendo montante total recebido não pode exceder o valor dos prejuízos sofridos.

### 2. A que se destinam os apoios de recuperação e reconstrução?

- Habitação própria e permanente;
- explorações agrícolas e de povoamentos florestais;
- infraestruturas rodoviárias e ferroviárias;

- infraestruturas e equipamentos municipais e intermunicipais;
- infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde;
- património natural, cultural e desportivo.

### **Seguro**

- Havendo seguro, a atribuição dos apoios depende da **prova do acionamento do seguro, e da resposta da seguradora** a mencionar os montantes pagos ou a pagar, os valores recusados e aqueles que ficam a cargo do segurado, com respetiva fundamentação;
- O **apoio recai sobre a diferença entre o dano comprovado e a indemnização da seguradora, ou da declaração de inexistência ou inaplicabilidade de cobertura.**

### **2. Quem é elegível para receber apoios:**

- Titulares de **habitação própria e permanente ou arrendatários com contrato de arrendamento devidamente formalizado** (pessoas singulares);
- pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica e que tenham iniciado a sua atividade em data anterior;

### **2. Requisitos:**

- Os beneficiários com a **situação tributária e contributiva regularizada;**
- Sendo pessoa coletiva, estar legalmente constituídos e não podem estar em situação de incumprimento em projetos apoiados por fundo público.

### **2. Que despesas podem ser apresentadas:**

- Obras de reparação, reabilitação ou reconstrução;
- substituição de equipamentos, máquinas, mobiliário e outros equipamentos danificados;
- reposição de stocks destruídos ou inutilizados;
- serviços técnicos de projeto, fiscalização e segurança, diretamente associados às intervenções de recuperação;
- medidas de estabilização (por exemplo, de terrenos).

## **2.O que é abrangido entre as despesas para habitação própria permanente e alojamento temporário:**

- **Obras e intervenções necessárias à reparação, reabilitação ou reconstrução de habitação própria e permanente** integrada em edifício e efetivamente utilizado como residência habitual do agregado;
- **despesas de realojamento temporário** (devidamente justificadas) face à impossibilidade de utilização da habitação afetada pela tempestade.

## **2.Como se candidatar aos apoios:**

- As candidaturas são apresentadas às CCDR territorialmente competentes, preferencialmente por via eletrónica em formulário próprio: veja os sites das [CCDR do Centro](#) e da [CCDR de Lisboa e Vale do Tejo](#).

## **2.Documentos necessários:**

- situação tributária regularizada (a atestar por compromisso de honra);
- número de IBAN;
- número da apólice de seguro, acompanhada da participação de sinistro, quando aplicável;
- identificação do artigo matricial ou cópia do contrato de arrendamento;
- prova dos danos através de meios fotográficos ou registo em vídeo, com indicação da data, no caso de despesas até ao limite de 5 mil euros;
- descrição sumária dos danos.

Podem ser solicitados elementos complementares, mas apenas quando for imprescindível.

**Caso não seja possível apresentar o pedido por via eletrónica, a candidatura pode ser apresentada (fisicamente)** mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na **câmara municipal e na junta de freguesia.**, sendo depois reencaminhada à CCDR por via eletrónica, através da plataforma.

## 2. Forma de pagamento:

- O apoio é feito por **transferência bancária para o IBAN indicado, no prazo máximo de 3 dias úteis**, nos casos em que é dispensada vistoria (até ao montante de 5 mil euros);
- Nos restantes casos, o pagamento é feito no prazo de 15 dias úteis;
- Se o **apoio for atribuído antes da indemnização do seguro**, o beneficiário deve reembolsar a diferença entre o valor do apoio e o valor da indemnização, no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que recebe a indemnização.

## 3. Moratória para crédito à habitação até 27 de abril

### O que é:

- Com efeitos **desde 28 de janeiro**, as famílias podem pedir a **suspensão do pagamento de empréstimos** de habitação própria e permanente **até 27 de abril de 2026**;
- Suspensão total dos pagamentos das **prestações de capital e juros**, assim como de outros encargos associados ao contrato de crédito relativos a habitação própria permanente.

### 3. A quem se aplica:

Aos **residentes nos concelhos em estado de calamidade**;

Pessoas singulares que aí não residam, mas que estejam em situação de **lay-off, porque as suas empresas têm sede ou exercem a atividade naqueles concelhos**.

### 3. Requisitos:

- não pode ter dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
- se estiver em **situação de mora há mais de 90 dias** no cumprimento das prestações do crédito fica igualmente **excluído da moratória**.

### 3. Como pedir:

- Pedido de adesão à moratória formalizado, por via eletrónica, junto da instituição onde tem o crédito;

- O **banco tem o prazo máximo de três dias úteis** para informar o consumidor, caso este não cumpra as condições de acesso;
- No máximo, **em cinco dias úteis, tem de aplicar a suspensão** das prestações.